



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIII n. 8.017

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2011

65 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes WILSON CABRAL TAVARES
Vice-Governadora SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETTO	Secretário de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO	
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS SANTINI	Defensor Público-Geral PAULO ANDRÉ DEFANTE		

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Lei Complementar nº 058, de 14 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 21 da Lei Complementar nº 058, de 14 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Recebido o projeto de criação de Distrito, caberá à Câmara Municipal proceder à verificação dos seguintes requisitos:

I - existência, na área que pretende ser emancipada de, pelo menos, cinquenta moradias;

II - inexistência de topônimo correlato, no Estado e ou em outra unidade da Federação.

Parágrafo único. Os requisitos deste artigo serão fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da solicitação." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de agosto de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO n. 13.252, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO EM CARGO DAS CARREIRAS GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos VII e X do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização do Concurso Público de Provas e Títulos/SAD/SES/2011 para provimento em cargo das carreiras Gestão do Sistema Único de Saúde e Gestão de Serviços Hospitalares.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Administração, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde, a realização do Concurso Público de Provas e Títulos/SAD/SES/2011, estabelecendo as normas e os procedimentos para o recrutamento e seleção dos candidatos, observados os dispositivos da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE AGOSTO DE 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO Nº 13.253, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Classifica a unidade escolar que menciona, na categoria de difícil acesso ou provimento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 12.799, de 12 de agosto de 2009,

Considerando que a *Escola Estadual Indígena Natividade Alcântara Marques* foi criada no dia 10 de maio de 2011, e que a classificação das escolas estaduais e extensões escolares de difícil acesso ou provimento foi publicada no dia 23 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica classificada como de difícil acesso ou provimento a *Escola Estadual Indígena Natividade Alcântara Marques*, com sede no Município de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 2º Aos servidores integrantes das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, em efetivo exercício na unidade escolar de que trata o art. 1º, será concedido incentivo financeiro, conforme dispõe o Decreto nº 12.800, de 12 de agosto de 2009, com validade a contar de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de agosto de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO

DECRETO "E" Nº 25, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Prorroga o prazo estabelecido no art. 4º do Decreto "E" nº 9, de 12 de maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que o tráfego de veículos na ponte sobre o Rio Paraguai permanece parcial, e que em decorrência dessa contingência a velocidade dos veículos continua limitada a 40 km/h, persistindo a exigência de uma distância mínima de 100 metros para os veículos com mais de 3 eixos, bem como a proibição do tráfego de caminhões carregados com minério de ferro,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de vigência estabelecido no art. 4º do Decreto "E" nº 9, de 12 de maio de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2011.

Campo Grande, 22 de agosto de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado